



VILLEFER COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA INOXVILLE COMERCIO DE INOX LTDA NAF PARTICIPACOES LTDA SUPRIFER COMERCIAL EM ACESSÓRIOS DE AÇO EIRELI

PROC N° 5020622-57.2022.8.24.0038

2° RELATÓRIO DE INCIDENTE

Apresentando em novembro/22





INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto <mark>de</mark> demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objet<mark>ivo</mark> deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Villefer, <mark>qu</mark>e já es<mark>tá</mark> em fa<mark>se de c</mark>umprimento, facilitando o <mark>a</mark>cesso a tod<mark>os</mark> os interes<mark>sad</mark>os.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento <mark>d</mark>as obrigações aven<mark>ç</mark>adas.



SUMÁRIO

- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de Recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - 1. Resumo do Cumprimento
 - 2. Classe III Quirografários





CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
17/06/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		0908/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°
13/07/2020	Deferimento do Processamento da Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V <mark>e § 1</mark> º	24/01/2022	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1°
22/09/2020	Publicação do deferimento no D.O.		23/03/2022	1º Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
11/09/2020	Publicação d <mark>o 1º</mark> Edital pel <mark>o d</mark> evedor.	art. 5 <mark>2, § 1</mark> °	30/03/2022	2º Convocação da Assembleia G <mark>era</mark> l de Credores	Art. 36, inciso I
02/10/2020	Fim do prazo <mark>pa</mark> ra apres <mark>ent</mark> ar h <mark>abil</mark> itações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°	30/08/2022	Homologação do PRJ	
23/11/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	30/08/2024	Fim do prazo de recuperação judicial (se cumpridas todas as obrigações <mark>pr</mark> evistas no PRJ que se vencerem em até 2 anos após a c <mark>on</mark> cessão de recuperação judicial)	art. 61
29/07/2021	<mark>Publ</mark> icação <mark>de avis</mark> o sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 5 <mark>3, §</mark> Único		elaborado pela <mark>Administradora Judicial com base</mark> nos processo as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.	os previstos na
30/08/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único	_	Eventos ocorridos	•
29/07/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7°, § 2°		Data estimada	Great Place To

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Meios de Recuperação

Para honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas, as Recuperandas oferecem, conjuntamente, os meios abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

- a. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial, de valores devidos, meio imprescindível, diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, conforme previsto no art. 50, inc. l, da Lei n. 11.101/20053;
- b. "Tres<mark>pas</mark>se ou ar<mark>ren</mark>dament<mark>o de estabelecimento"; "dação em pagamen</mark>to"; "venda parcial de bens", co<mark>nfo</mark>rme disposto no art. 50, VII, IX e XI, da Lei n. 11.101/20054:
- c. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme disposto no art. 50, IX e XII, da Lei n. 11.101/20054.



PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.2 Proposta de Pagamento

				CLASSE I -	- CREDORES TRABALHISTAS
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	Observações
Aplicável a todos	12 meses	Não	1% a.a. +TR	Não	Vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores.
		CLASSES I	I - GARANTI	A REAL, CL	ASSE III – QUIROGRAFÁRIO E CLASSE IV – ME e EPP
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	
Aplicável a todos	12 anos	Não	1% a.a. +TR	85%	V <mark>encimento da primeira p</mark> arc <mark>ela e</mark> m 30 (tr <mark>inta) dias contados da aprovação do</mark> plano de recuperação judicial pelos credores, sendo: a) 1º ano: 1% do valor do débito b) 2º ano: 3% do valor do débito c) 3º ao 4º ano: 6% do valor do débito d) 5º ao 8º ano: 8% do valor do débito e) 9º ano: 10% do valor do débito f) 10º ano: 12% do valor do débito g) 11º ano: 14% do valor do débito h) 12º ano: 16% do valor do débito.
				CRED	ORES COLABORATIVOS
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	
Apl <mark>icá</mark> vel a todos	1 <mark>2 a</mark> nos	Não	1% a.a <mark>. +T</mark> R	Variá <mark>vel</mark>	Pagamento adic <mark>ional de 2 (dois por cent</mark> o) sobre <mark>o valor da operação con</mark> tratada, para diminuição do des <mark>ágio.</mark>



PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

3.1 Resumo

	CONE	DIÇÕES DO PLAN	NO VILLEFE	ΞR		ATUALIZAÇÃO EM OUTUBRO DE 2022				
	CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR APÓS DESÁGIO		EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
1	Classe I - - rabalhistas	238.265,45	-	27/07/2022	27/06/2023	238.265,45	14.000,90	-	224.264,55	Não há carência, assim, os pagamentos deveriam iniciar após aprovação em AGC dia 27/06/2022
Qı	Classe III - uirografá <mark>rio</mark> s	5.889.383,46	85%	jul/22	jul/33	1.472.345,87	4.915,96	-	1.467.429,91	Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas anuais iniciando após 30 dias da aprovação em AGC
ТОТ	AL	6.127.648.91				1.710.611.32	18.916.86	_	1.691.694.46	

Classe I - Os pagamentos da classe não possuem carência e deveriam iniciar em até 30 dias após aprovação do plano em AGC. Até outubro/22 foram pagos 4 parcelas somando R\$14.0009,90. Destacamos que apenas o credor CMMR enviou dados bancários para pagamento.

Classe III - Os pagamentos da classe não possuem carência e deveriam iniciar em até 30 dias após aprovação do plano em AGC sendo pagas em 12 parcelas anuais e progressivas. Até outubro/22 foram adimplidos R\$4.915,96, relativo aos credores Bradesco, Caixa, CP Comercial, Edson Leonardo e Panatlantica que apresentaram os dados bancários. Em outubro/22 foi adimplido R\$1.203,88 ao credor Caixa relativo a complemento da primeira parcela paga em setembro.









6 0800 150 1111



PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701 RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112, RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau Bairro Velha - CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed. Galeria Sul América Seguros Bairro Centro - CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av .Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133